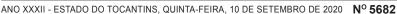


Digitally signed by CASA CIVIL DN: c=BR, st=TO, I=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL Date: 2020.09.10 19:23:08 -03'00'

rio Oficia **ESTADO DO TOCANTINS**









ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 909 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

AURELIRE RODRIGUES PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

> MAURO CARLESSE Governador do Estado

Rolf Costa Vidal Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

CASA CIVIL 1 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 1 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO 21 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 21 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA 34 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES 35 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 36 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO 37 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 37 SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56 PUBLICAÇÕES PARTICULARES 59	ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO 21 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 21 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA 34 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES 35 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 36 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO 37 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 37 SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	CASA CIVIL	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 21 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA 34 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES 35 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 36 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO 37 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 37 SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 37 SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	21
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SECRETARIA DA SAÚDE ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 57 37 38 37 38 38 39 37 38 38 39 30 30 37 37 38 38 38 38 39 30 30 30 30 30 30 30 30 30	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	21
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 36 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO 37 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 37 SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	34
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO 37 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 37 SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	35
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 37 SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	36
SECRETARIA DA SAÚDE 38 ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	37
ADETUC 44 FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	37
FOMENTO 45 AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	SECRETARIA DA SAÚDE	38
AGETO 45 ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	ADETUC	44
ATR 45 ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	FOMENTO	45
ATS 46 TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	AGETO	45
TERRATINS 46 DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	ATR	45
DETRAN 46 IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	ATS	46
IGEPREV 51 RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	TERRATINS	46
RURALTINS 53 DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	DETRAN	46
DEFENSORIA PÚBLICA 53 TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	IGEPREV	51
TRIBUNAL DE CONTAS 56 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	RURALTINS	53
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 56	DEFENSORIA PÚBLICA	53
·	TRIBUNAL DE CONTAS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 59	PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
	PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 952 - CSS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

CEDER

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa LARA FERNANDA FERRI DO NASCIMENTO, matrícula 11228350-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

> Rolf Costa Vidal Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 022/2020/SEGER, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos nos termos do art. 4°, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006 e do art. 3º, Decreto nº 6.140, de 25 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.672, de 25 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

Art. 2º O detalhamento das peças e o uso dos uniformes, insígnias, distintivos e símbolos do CBMTO se dará em conformidade ao constante no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 022/2020/SEGER, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

TÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as especificações dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, seus distintivos, insígnias, e símbolos da Corporação, quanto ao uso, modelo, descrição, composição e peças acessórias.

Parágrafo único. Qualquer criação, modificação das especificações, alteração de matéria-prima, transformação ou extinção quanto a peças e uso de uniformes, distintivos, insígnias, e símbolos da Corporação deverá ser precedida de estudo e proposta realizada por Comissão, designada pelo Comandante Geral do CBMTO.

Art. 2º É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor a estes distintivos, insígnias e peças não previstas neste Regulamento.

§1º Quanto ao disposto no caput, excetuam-se os equipamentos de proteção individual, de trabalho e identificação complementar, que poderão ser usados em serviço ou atividades que exijam o uso.

§2º O bombeiro militar, quando frequentando curso, estágio ou atividades relacionadas a ensino ou instrução poderá utilizar peças de uniformes, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento, mediante autorização formalizada pelo comando da unidade de ensino.

Art. 3º Em solenidade interna cabe ao Comandante da Unidade Bombeiro Militar - UBM responsável pelo evento fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior, no caso de participação deste na solenidade.

Art. 4º O bombeiro militar que comparecer a solenidades militares ou atos sociais, representando o CBMTO, deve fazê-lo trajando o uniforme militar ou traje civil estipulado para o evento, salvo expressa determinação em contrário.

Parágrafo único. A designação do uniforme ou traje para solenidades ou atos sociais é da competência do Comandante-Geral, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado pela Força Singular responsável pela solenidade ou ato

Art. 5º O Comandante Geral do CBMTO baixará os atos complementares a este Regulamento relativos aos seguintes assuntos:

 I - descrição pormenorizada das peças dos uniformes e especificação do material a ser usado na sua confecção, no sentido de obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;



- II peças para atividades especializadas;
- III complementação dos uniformes, designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos bombeiros militares quando empregados em situações especiais;
- IV definição do uso de traje civil para os bombeiros militares quando no desempenho de função que requeiram esse traje.
- V distintivos, insígnias e identificação não constantes deste Regulamento;
- VI as platinas, luvas de ombro e insígnias do Comandante Geral e Chefe do Estado Maior;
- VII os brevês, manicacas, braçais, referências de tecidos, cromatação, tonalidades, cores e peças a serem discriminadas.

TÍTULO II DEFINIÇÃO DAS PEÇAS

CAPÍTULO I DAS VESTIMENTAS

Seção I Das coberturas

Art. 6º A cor, os detalhes e o uso das coberturas obedecem às seguintes prescrições:

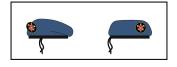
- I quepe:
- a) confeccionado na cor cinza pérola escura;
- 1. Detalhes: insígnia alusiva ao Corpo de Bombeiros Militar na frente e louros de pala para oficiais superiores;
 - 2. De uso masculino, com o 1º, 2º, 3º e 11º uniformes;



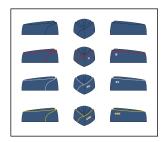
- II casquete:
- a) confeccionado na cor cinza pérola escura;
- 1. Detalhes: insígnia alusiva ao Corpo de Bombeiros Militar na frente e louros de pala para oficiais superiores.
 - 2. De uso feminino, com o 1°, 2°, 3° e 11° uniformes;



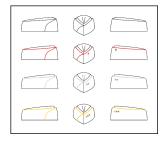
- III boina:
- a) confeccionada na cor cinza pérola escura;
- 1. Detalhes: distintivo metálico contendo o símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, fixado do seu lado direito;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 3º uniforme;



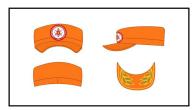
- IV bibico ou gorro sem pala:
- a) confeccionado na cor cinza pérola escura;
- 1. Detalhes: distinção na fita/debrum da parte superior conforme o posto ou a graduação e distintivo metálico representando o posto ou a graduação do usuário;
- 1.1 A fita será na cor amarelo ouro para oficiais superiores, cor prata para oficiais intermediários e subalternos, cor vermelha para subtenentes e sargentos, e, não haverá fita para cabos e soldados;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 3º uniforme;



- b) confeccionado na cor branca:
- 1. Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção do bibico cor cinza pérola escura;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 8º uniforme;



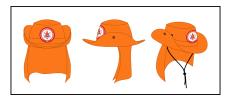
- V gorro com pala:
- a) confeccionado na cor laranja:
- 1. Detalhes: símbolo do CBMTO na parte anterior, centralizado, em modelo pala dura ou velame;
 - 2. Oficiais superiores usarão com louros dourados na pala;
 - 3. De uso masculino e feminino, com o 4º uniforme.



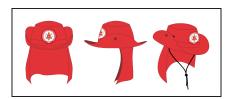
- b) confeccionado na cor vermelha:
- Detalhes: símbolo do CBMTO na parte anterior, centralizado, com abertura posterior dotada de fecho tipo velcro ou presilha e modelo boné:
 - 2. Oficiais superiores usarão com louros dourados na pala;
 - 3. De uso masculino e feminino, com o 5º e 7º uniformes.



- VI Chapéu australiano pescador, com proteção de nuca:
- a) confeccionado na cor laranja:
- 1. Detalhes: símbolo do CBMTO na parte anterior, centralizado, bordado e com diâmetro de 55 mm, em formato boelado, reforçado na parte central e nas abas;
- 2. A copa deverá apresentar diâmetro interno variando de 150 a 180mm;
- 3. Nas laterais deverão ser inseridos 2 ilhoses de metal, com acabamento de níquel preto/prata;
- 4. Possui elástico interno com Stopperpara ajuste do gorro na cabeca:
- 5. O folho tem os ângulos livres arredondados, unindo-se à copa com comprimentos de 80 mm de cada lado na pala, permitindo, quando aixado, recobrir as orelhas e a nuca;
- 6. Possui aba traseira para proteção de nuca de 200 * 300mm, do tipo destacável, ficando esta presa ao gorro por fecho de contato tipo velcro, na cor do tecido:
- 7. De uso masculino e feminino, com o 4º e 9º uniformes (utilizado nas atividades de Defesa Civil, combate a incêndio florestal, busca terrestre e Canil).



- b) confeccionado na cor vermelha:
- 1. Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção do chapéu australiano cor laranja;
- 2. De uso masculino e feminino, com o 6º uniforme (utilizado exclusivamente nas atividades de guarda-vidas).



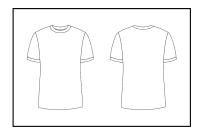
Seção II Das camisetas

- Art. 7º A cor, os detalhes e o uso das camisetas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:
 - I camiseta meia-manga:
- a) confeccionada na cor vermelha, com detalhes de gola sanfonada de tal forma a cobrir toda a área da cintura escapular:
 - 1. Punho: acima do cotovelo em material elástico;
- 2. Frente: símbolo do CBMTO na linha do peito do lado esquerdo, ao lado direito desta, posto ou graduação, sigla BM e nome de guerra do militar na cor preta, acompanhado do grupo sanguíneo e fator Rh na cor amarela, com todas as letras maiúsculas, fonte legível, padrão arial de 1.5cm de altura;
- 3. Costas: inscrições BOMBEIRO, em arco, e abaixo, em linha reta, MILITAR, com letras maiúsculas, na cor amarela;
- 4. A parte inferior da camiseta deve ser colocada dentro da calça, bermuda, saia ou calção;
- 5. De uso masculino e feminino, com o 3°, 4°, 5°, 7° e 10° uniformes.



b) confeccionada na cor branca, lisa, sem detalhes e estampas;

1. De uso masculino e feminino, com o 8º uniforme;



- III camiseta manga comprida para guarda-vidas:
- a) confeccionada na cor vermelha, com gola alta redonda, em poliamida e elastano;
 - 1. Punho: acima da mão em material elástico;
- 2. Frente: símbolo do CBMTO na linha do peito do lado esquerdo, ao lado direito desta, posto ou graduação, sigla BM e nome de guerra do militar na cor preta, acompanhado do grupo sanguíneo e fator Rh na cor amarela, com todas as letras maiúsculas, fonte legível, padrão arial de 1,5cm de altura;
- 3. Costas: inscrições BOMBEIRO, em arco, e abaixo, em linha reta, MILITAR, com letras maiúsculas, na cor amarela com bordas pretas;
 - 4. De uso masculino e feminino, com o 6ºuniforme;

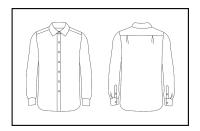


- IV camiseta regata:
- a) confeccionada na cor vermelha, com gola baixa semicircular;
- 1. Frente: símbolo do CBMTO na linha do peito do lado esquerdo, ao lado direito desta, posto ou graduação, sigla BM e nome de guerra do militar na cor preta, acompanhado do grupo sanguíneo e fator Rh na cor amarela, com todas as letras maiúsculas, fonte legível, padrão arial de 1,5cm de altura;
- Costas: inscrições BOMBEIRO, em arco com letras maiúsculas e na cor amarela, e abaixo, MILITAR, em linha reta dupla com letras maiúsculas, na cor branca.
 - 3. De uso masculino e feminino, com o uniforme 6ºB.



Seção III Das camisas

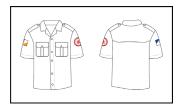
- Art. 8º A cor, os detalhes e o uso das camisas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:
 - I camisa com mangas compridas:
 - a) confeccionada na cor branca com seguintes detalhes:
- 1. Colarinho: preparado para o uso de gravata vertical e sem botões nos vértices da lapela;
 - 2. Botões na cor branca;
- A parte inferior da camisa deve ser colocada dentro da calça ou saia;
 - 4. De uso masculino e feminino com o 1º, 2º e 9º uniformes.



- II canícula (camisa meia-manga):
- a) confeccionada na cor bege escuro com os seguintes detalhes:
- 1. Mangas com bainha;
- 2. Manga direita: bandeira do Estado do Tocantins, centralizada no mesmo alinhamento da ombreira, medindo 4 cm de altura por 6,0cm de largura, a 9,0cm do ombro;
- Manga esquerda: símbolo do CBMTO, centralizado no mesmo alinhamento da ombreira, medindo 6,5cm de circunferência, a 7,0cm do ombro:
 - 4. Botões: na tonalidade do tecido da camisa;
- 5. Bolsos: à frente e superiores, dois bolsos chapados com os cantos inferiores chanfrados, fechados por pestanas hexagonais, com um botão centralizado idêntico aos demais botões da camisa;
- 6. Ombreiras: para colocação das platinas amovíveis com as insígnias correspondentes ao posto ou graduação, confeccionadas no mesmo tecido, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, terminando em ângulo obtuso e abotoadas com um botão como os demais botões da camisa;
- 7. A parte inferior da camisa deve ser colocada dentro da calça ou saia:
 - 8. De uso masculino e feminino, com o 3º uniforme;



- b) confeccionada na cor branca com os detalhes de confecção idênticos à canícula cor bege escuro:
 - 1. De uso masculino e feminino, com o 8º uniforme;



- III camisa gola polo meia-manga cor azul marinho:
- 1. Mangas com bainha;
- 2. Manga direita: bandeira do Estado do Tocantins, centralizada no mesmo alinhamento da ombreira, medindo 4,0cm de altura por 6,0cm de largura, a 9,0cm do ombro;
- 3. Manga esquerda: símbolo do CBMTO, monocromático, centralizado no mesmo alinhamento da ombreira, medindo 6,5cm de circunferência, a 7,0cm do ombro;
 - 4. Uma linha reta na cor laranja à altura medial do tórax;
 - 5. De uso masculino e feminino, com o 9º uniforme;

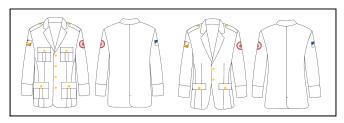


- IV camisa gola polo meia-manga cor vermelha:
- 1. Mangas com bainha;
- 2. Manga direita: bandeira do Estado do Tocantins, centralizada no mesmo alinhamento da ombreira, medindo 4,0cm de altura por 6,0cm de largura, a 9,0cm do ombro;
- $3.\,$ Brasão do CBMTO à altura medial do tórax na lateral esquerda medindo 6,5cm de circunferência;
- 4. Costas: inscrições BOMBEIRO, em arco, e abaixo, em linha reta, MILITAR, com letras maiúsculas, na cor amarela;
 - 5. De uso masculino e feminino, com o uniforme 3°E e 4°C.



Seção IV Das túnicas

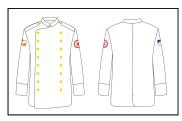
- Art. 9º A cor, os detalhes e o uso das túnicas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:
 - a) confeccionada na cor branca com os seguintes detalhes:
- Mangas e ombreiras: conforme o disposto para a camisa branca com mangas compridas;
 - 2. Todos os botões serão dourados;
- 3. Modelo masculino: sem pences, com quatro bolsos chapados à frente e fechados por pestanas, com botões na mesma cor dos demais e costura central nas costas com abertura na barra;
- 4. Modelo feminino: com pences, duas à frente da costura dos ombros até à extremidade inferior e duas atrás das cavas das mangas até à barra, para que se ajustem à cintura da militar usuária. Dois bolsos superiores pequenos com pestana fechada por botão na cor dourada, dois vivos de bolsos inferiores, no sentido oblíquo. Atrás, costura central com abertura na barra;
 - 5. De uso masculino e feminino, com o 1º uniforme;



- b) confeccionada na cor cinza pérola escura:
- Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da túnica branca:
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 2ºuniforme;



- c) confeccionada na cor branca, modelo General Aristharco Pessoa, com os seguintes detalhes:
- 1. Mangas desenhos bordados nos punhos na cor dourada, colarinho gola padre, botões em duas fileiras longitudinais dourados, passadores aplicados sobre as costuras dos ombros, (dois simples), do mesmo tecido da túnica, em que serão afixadas as platinas;
 - 2. Uso com o 11º uniforme.



Seção V Das gandolas

- Art. 10. A cor, os detalhes e o uso da gandola obedecem às seguintes prescrições:
 - I Blusa manga longa na cor laranja:
- a) confeccionada em tecido base Techno Rip Stop com os sequintes detalhes:
- 1. Reforço de tecido na altura dos ombros, com mangas para a camisa meia-manga, acrescidas de um reforço oval na altura do cotovelo, de comprimento até um terço da coxa, com fechamento da abertura frontal por botões e/ou zíper com velcro;
- 2. Alça de ajuste fixada na face interna para ajustagem (masculino, na altura da crista ilíaca e, feminino, na altura da cintura), gola com pontas dobrada podendo ou não ter fechamento, costas com duas pregas laterais (tipo fole), punhos com fechamento por velcro ou por botão;
- 3. Dois bolsos superiores colocados na parte da frente, na altura do peito, com pestana um de cada lado, e, na parte inferior, abaixo da alça de ajuste, dois bolsos com pestana um de cada lado, e, ombreiras para colocação das luvas de ombro amovíveis com as insígnias correspondentes ao posto ou graduação;
 - 4. De uso masculino e feminino, com o 4º uniforme;

Parágrafo único. Quando utilizadas dobradas, as mangas deverão estar no braço à altura dos cotovelos.

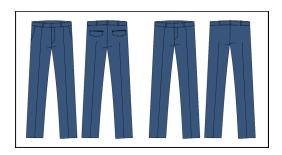


- II Blusa manga longa na cor azul marinho:
- Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da gandola laranja;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 10º uniforme.

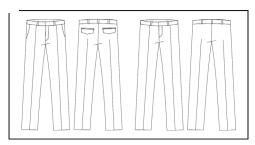


Seção VI Das calças

- Art. 11. A cor, os detalhes e o uso das calças dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:
 - I calça social:
- a) confeccionada na cor cinza pérola escura, com os seguintes detalhes:
- Modelo masculino: parte da frente composta por um bolso de cada lado e sem pences, e, parte de trás com um bolso com pestana em cada lateral:
 - 2. Modelo feminino: lisa e sem bolsos;
- 3. De uso masculino e feminino, sendo masculino para 1º, 2º e 3º uniformes e feminino para 3º uniforme;



- b) confeccionada na cor branca, com os detalhes idênticos à calça cinza pérola escuro:
- 1. Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da calça cinza pérola escura;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 8º uniforme;



- c) confeccionada na cor preta, com os detalhes idênticos à calça cinza pérola escuro:
- 1. Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da calça cinza pérola escura;
 - 2. Uso masculino, com o 9º uniforme;



- d) confeccionada na cor vermelha, com os detalhes idênticos à calça cinza pérola escuro:
- Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da calça cinza pérola escura masculina;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 11º uniforme;



- II calça operacional:
- a) confeccionada na cor laranja com os seguintes detalhes:
- 1. Detalhes: mesmo tecido e material que a gandola laranja, com reforço de tecido na altura dos joelhos e com um bolso grande em cada lateral;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 4º uniforme;

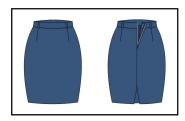


- III calça de manutenção:
- Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da calça operacional laranja;
 - 2. De uso masculino e feminino, com o 10º uniforme.

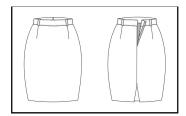


Seção VII Das saias

- Art. 12. A cor, os detalhes e o uso das saias dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:
 - I saia social:
- a) confeccionada na cor cinza pérola escura, com os seguintes detalhes:
- 1. Duas pences na frente abaixo do cós, duas pences atrás, abaixo do cós, costura central finalizada por um macho na barra, fechamento por zíper, com comprimento do cós na altura da crista ilíaca e barra na parte medial dos joelhos;
 - 2. De uso feminino, com o 2º e 3º uniformes;



- b) confeccionada na cor branca, com os seguintes detalhes:
- 1. Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da saia social cinza pérola escura;
 - 2. De uso feminino, com o 8º uniforme;



- c) confeccionada na cor preta, com os seguintes detalhes:
- Detalhes: segue os mesmos detalhes de confecção da saia social cinza pérola escura;
 - 2. Uso feminino, com o 9º uniforme;



- II saia social longa:
- a) confeccionada na cor cinza pérola escura:
- 1. Com detalhes idênticos à saia social, exceto pelo comprimento;
- Comprimento: cós na altura da crista ilíaca e barra à altura dos tornozelos:
 - 3. De uso feminino, com o 1º uniforme.



Seção VIII Do calção

- Art. 13. A cor, os detalhes e o uso do calção obedecem às seguintes prescrições:
 - I calção:
 - a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
- 1. Listras: duas brancas longitudinais nas laterais para oficiais e aspirante a oficiais, uma amarela longitudinal nas laterais para cadetes e alunos oficiais, uma branca longitudinal nas laterais para subtenentes e sargentos, e, sem listras para cabos e soldados;
- De uso masculino, com corte reto nas laterais, sendo facultativo o uso por baixo de bermuda de lycra na cor preta, para o 5º e 6º uniformes;



3. De uso feminino, com corte arredondado nas laterais, com uso por baixo de bermuda de lycra na cor preta, para o 5º uniforme, e sem a bermuda de lycra para o 6º uniforme.



Seção IX Do top

- Art. 14. A cor, os detalhes e o uso do top obedecem às seguintes prescrições:
 - I top:
 - a) confeccionado na cor preta, com os seguintes detalhes:
 - 1. Parte da frente lisa com decote em "U";
 - 2. Na parte de trás modelo olímpico;
- Confecção: em tecido duplo de malha elástica, com forro, sem mangas;
- 4. De uso feminino, com o 5º uniforme e facultativo com o 6º uniforme.



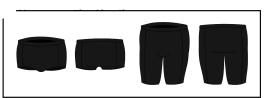
Seção X Dos calçados

- Art. 15. A cor, os detalhes e o uso dos calçados obedecem às seguintes prescrições:
 - I sapato social:
 - a) confeccionado na cor preta, com os seguintes detalhes:
 - 1. Modelo masculino social estilo passo-doble;
- Modelo feminino social estilo aeromoça, com salto baixo ou médio para o serviço diário, e, médio ou alto para solenidades e atos sociais, admitindo-se que seja fechado sobre o dorso do pé, com tira de couro ou material similar;
 - 3. Uso com o 1°, 2°, 3°, 9° e 11° uniformes;
 - b) confeccionado na cor branca, com os seguintes detalhes:
- Detalhes: segue os mesmos detalhes de modelo do sapato social na cor preta;
- 2. De uso masculino e feminino, com o 1°, 2°, 3°, 9° e 11° uniformes.
 - II bota:
 - a) confeccionada na cor preta, com seguintes detalhes:
 - 1. Detalhes: cano longo;
 - 2. Observação: a bota deverá ser usada toda à mostra;
 - 3. Uso com o 4º e 10º uniforme;

- III coturno:
- a) confeccionado na cor preta, com os seguintes detalhes:
- 1. Detalhes: cano médio;
- 2. Observação: o coturno deverá ser usado toda à mostra;
- 3. Uso com o 4º e 10º uniforme;
- IV borzeguim:
- a) confeccionado na cor preta, com os seguintes detalhes:
- 1. Detalhes: cano curto;
- 2. Observação: a barra da calça deverá estar toda à mostra;
- 3. Uso exclusivo com o 10º uniforme;
- V tênis:
- a) padrão na cor preta e sem detalhes:
- Para as práticas esportivas o uso de tênis se dará conforme atividade desempenhada, desde que autorizado pelo responsável imediato;
 - 2. Uso com o 5º e 7º uniformes;
 - VI chinelo de dedo:
 - a) padrão na cor preta sem detalhes:
 - 1. Uso com o 5º e 6º uniformes.

Seção XI Dos trajes de banho

- Art. 16. A cor, os detalhes e o uso dos trajes de banho obedecem às seguintes prescrições:
 - I sunga ou short de natação:
 - a) confeccionada na cor preta, com os seguintes detalhes:
 - 1. Modelo boxer (corte reto);



- II macaquinho tipo nadador:
- a) confeccionado na cor preta, com os seguintes detalhes:
- 1. Modelo olímpico nadador;
- 2. Confeccionado em malha elástica e comprimento mínimo a 1/3 da coxa:
 - 3. Uso com o 5º e 6º uniformes.



Seção XII Da gravata

Art. 17. A cor, os detalhes e o uso das gravatas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

- I gravatas verticais:
- a) confeccionada na cor preta, com os seguintes detalhes:
- 1 Lisa
- 2. Usada na extensão anterior do tronco até acima da fivela do cinto;
 - 3. Uso masculino, com o 1º, 2º e 9º uniformes.

Seção XIII Da fita

Art. 18. A cor, os detalhes e o uso da fita obedecem às seguintes prescrições:

- I fita:
- a) confeccionada na cor preta, com os seguintes detalhes:
- 1. Lisa, amarrada em forma de laço;
- 2. Uso feminino com o 1º, 2º e 9º uniformes.

Seção XIV

Art. 19. A cor, os detalhes e o uso dos cintos obedecem às seguintes prescrições:

- I cinto de nylon:
- a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
- 1. Fivela: dourada para oficiais e praças, contendo o brasão do CBMTO centralizado e em alto relevo;
 - 2. Uso com o 1°, 2°, 3°, 4°, 8°, 9°, 10° e 11° uniformes.
 - II cinto especial de passeio:
 - a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
 - 1. Faixas: três douradas ao longo do cinto;
 - 2. Fivela: dourada;
 - 3. Uso com o 11º uniforme.

Seção XV Das meias

Art. 20. A cor, os detalhes e o uso das meias obedecem às seguintes prescrições:

- I social:
- a) confeccionada na cor preta, com os seguintes detalhes:
- 1. Fina;
- 2. Uso com o 1°, 2°, 3°, 9° e 11° uniformes;
- b) confeccionada na cor da pele, com os seguintes detalhes:
- 1. Deverá cobrir toda a extensão aparente das pernas;
- 2. Uso feminino facultativo, com o 1°, 2°, 3°, 9° e 11° uniformes;
- c) confeccionada na cor branca, com os seguintes detalhes:
- 1. Fina:
- 2. Uso com o 8º uniforme;
- II esportiva:
- a) confeccionada na cor branca, com os seguintes detalhes:
- 1. Soquete (canos curto ou médio);
- 2. Uso com o 5°, 6° e 7° uniformes;
- b) confeccionada na cor preta, com os seguintes detalhes:
- 1. Cano longo;
- 2. Uso com o 4º e 10º uniformes.

Seção XVI Das luvas

- Art. 21. A cor, os detalhes e o uso das luvas obedecem às seguintes prescrições:
 - I luva de pelica:
 - a) confeccionada na cor branca:
 - 1. Uso com o 4º e 11º uniformes;
- 2. Uso em atividades de guarda-bandeira, atos e solenidades cívico-militares;
 - II luva de couro (natural ou sintético):
 - a) confeccionada na cor preta:
 - 1. Uso exclusivo para oficiais armados com espada;
 - 2. Uso com o 1°, 2°, 4°, 10° e 11° uniformes.

Seção XVII Do agasalho

- Art. 22. A cor, os detalhes e o uso do agasalho obedecem às seguintes prescrições:
 - I agasalho:
 - a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
 - 1. Constituição: blusa e calça;
- Blusa: com brasão do CBMTO na frente, ao lado esquerdo, na altura do peito, com bolsos oblíquos embutidos e punho com elástico;
- 2.1. Nas costas: inscrição em arco com letras brancas, legíveis e de 5 cm de altura - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. Abaixo, com a mesma fonte e tamanho e em linha reta - TOCANTINS;
- 3. Calça: com duas listras brancas para oficiais, uma listra branca para subtenentes e sargentos e sem listras para cabos e soldados.
 - 3.1 aplicação de elástico e cordão de ajuste na cintura;
 - 3.2. Bolsos oblíquos sendo um em cada lateral.
- 3.3. Previsão em serviço náutico, deslocamentos, representações e atividades esportivas.
 - 3.4. Uso com o 7º uniforme.



Seção XVIII Do colete da Defesa Civil

- Art. 23. A cor, os detalhes e o uso do colete obedecem às seguintes prescrições:
 - I colete:
- a) confeccionado na cor laranja, na conformidade do modelo adotado nacionalmente, com as diferenciações destacadas ao "TOCANTINS".
 - 1. Uso com o 9º uniforme.



CAPÍTULO II DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Seção I Dos cintos complementares

- Art. 24. A cor, os detalhes e o uso dos cintos complementares obedecem às seguintes prescrições:
 - I cinto de equipamentos modelo NA:
 - a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
 - 1. Fivela: na cor preta ou prata e de fácil encaixe;
- 2. Ilhós: para o encaixe de equipamentos ao longo do cinto, na cor preta ou prata;
 - 3. Uso com o 4º uniforme;
 - II cinto ginástico:
 - a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
- 1. Listra: ao longo do cinto, centralizada, nas cores azul, para oficiais, na cor preta para subtenentes e sargentos, e sem listras para cabos e soldados:
 - 2. Fivelas: duas fivelas prateadas, uma acima da outra;
 - 3. Uso com o 4º uniforme.

Seção II Do suspensório

- Art. 25. A cor, os detalhes e o uso do suspensório obedecem às seguintes prescrições:
 - I suspensório:
 - a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
- 1. Na parte da frente duas alças para fixação ao cinto e com suportes para objetos;
 - 2. Na parte de trás uma alça ajustável para fixação ao cinto;
 - 3. Uso com o 4º e 10º uniformes.

Seção III Do cordão de apito

- Art. 26. A cor, os detalhes e o uso do cordão de apito obedecem às seguintes prescrições:
 - I cordão de apito:
 - a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
- 1. Cordão de nylon com gancho na extremidade onde será colocado o apito;
- Colocação: no braço esquerdo, com o auxílio da ombreira, sendo que a extremidade com o apito fique para dentro do bolso superior esquerdo;
 - 3. Previsão: serviço, trânsito e operações que o exijam;
 - 4. Uso com o 3º e 4º uniformes;
- Observação: o cordão com apito poderá ser utilizado com outros uniformes caso haja necessidade;

- b) confeccionado na cor amarela, com os detalhes idênticos ou semelhantes ao de cor vermelha:
- Colocação: no pescoço, sendo que o apito em sua extremidade;
- 2. Previsão: treinamento, avaliações físicas, serviço e operações que o exijam.
 - 3. Uso com o 5º e 6º uniformes.

Seção IV Da identificação

- Art. 27. O tipo, a cor, os detalhes e o uso das identificações obedecem às seguintes prescrições:
 - I Camiseta meia manga vermelha:
 - 1. Confecção: bordado no próprio tecido da camiseta;
- 2. Composição: conterá o posto/graduação, seguido da sigla "BM", e o nome de guerra do(a) militar, centralizados, na cor preta, em letras maiúsculas, do tipo arial, medindo 1,5 cm de altura, tipo sanguíneo e fator Rh na cor amarela:
 - 3. Uso com os 3°, 4° 5°, 7°, 9° e 10° uniformes;



- II plaqueta:
- a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:
- 1. Inscrição: em letras maiúsculas, centralizada, contendo posto ou graduação, seguido da sigla "BM", nome de guerra do(a) militar na cor branca e com bordas da mesma cor, tipo sanguíneo e fator Rh sobrescrito na cor amarela, devendo ser centralizada e fixada em delineio à costura superior da pestana do bolso direito da canícula;
- 2. Tamanho: a plaqueta deverá medir 8 cm de largura por 1,5 cm de altura;
 - 3. Uso com o 3º e 8º uniformes;



- III tarjeta de identificação:
- a) confeccionado na cor laranja, com os seguintes detalhes:
- 1. Confecção: em tecido idêntico ao da peça que complementa, medindo 2,0 cm de altura acompanhando o comprimento do bolso;
- 2. Composição: conterá o posto/graduação e o nome de guerra do(a) militar, centralizados, na cor preta, em letras maiúsculas, do tipo arial, medindo 1,0 cm de altura, tipo sanguíneo e fator Rh na cor vermelha;
- 3. Fixação: deverá ser fixado acima do bolso superior direito, tangenciando sua margem superior, com costura simples, com demarcação de bordas na cor laranja escuro medindo 0,3cm de espessura.
 - 4. Uso com o 4º uniforme;



- b) confeccionado na cor azul marinho, com os seguintes detalhes:
- 1. Confecção: em tecido idêntico ao da peça que complementa, medindo 2,0 cm de altura acompanhando o comprimento do bolso;
- 2. Composição: conterá o posto/graduação e o nome de guerra do(a) militar, centralizados, na cor branca, em letras maiúsculas, do tipo arial, medindo 1,0 cm de altura, tipo sanguíneo e fator Rh na cor vermelha;
- 3. Fixação: Deverá ser fixado acima do bolso superior direito, tangenciando sua margem superior, com costura simples, com demarcação de bordas na cor azul marinho medindo 0,3cm de espessura.
 - 4. Uso com o 10º uniforme;



- c) confeccionado com base na cor preta, inscrição e bordas na cor amarela, em tamanho de 11 cm de largura por 3,5 de altura, com borda de 0,2cm, com os seguintes detalhes:
- 1. Confecção: inscrição com o posto/graduação, seguido da sigla "BM" e do nome de guerra do militar e tipo sanguíneo e, abaixo a função exercida;
- 2. Fixação: deverá ser fixado acima do bolso superior direito, tangenciando sua margem superior, com costura simples;
 - 3. Uso no colete do 9º uniforme;



- III Camiseta gola polo vermelha:
- 1. Confecção: bordado no próprio tecido da camiseta;
- 2. Composição: conterá o posto/graduação, seguido da sigla "BM", e o nome de guerra do(a) militar, centralizados, na cor preta, em letras maiúsculas, do tipo arial, medindo 1,5 cm de altura, tipo sanguíneo e fator Rh na cor amarela;
 - 3. Uso com o uniforme 4°C.



Seção V Dos alamares

- Art. 28. A cor, os detalhes e o uso dos alamares obedecem às sequintes prescricões:
 - I alamar de gala:
- a) confeccionada na cor amarelo ouro, com os seguintes detalhes:
- 1. Em cordões trançados fixado no ombro esquerdo, pendente, fixando-se no primeiro botão (de cima para baixo) da túnica;
 - 2. Previsão: pelos Ajudantes de Ordens e Chefes de Gabinete;
 - 3. Uso com o 1º e 2º uniformes;

- II alamar de passeio:
- a) confeccionado na cor amarelo ouro e azul real com os seguintes detalhes:
- Composto por cinco cordões, sendo três azuis e dois amarelos, intercalados, passados por dentro da ombreira esquerda e dependurado por baixo do braço esquerdo;
 - 2. Previsão: pelos Ajudantes de Ordens e Chefe de Gabinete;
 - 3. Uso com o 3º uniforme.

Seção VI Dos braçais

- Art. 29. A cor, os detalhes e o uso dos braçais obedecem às seguintes prescrições:
 - I braçal:
- a) confeccionado na cor de acordo com a atividade, com os seguintes detalhes:
- Inscrições: deverá conter insígnia ou distintivo acima que aproxime à ideia da atividade que de desempenho, além de inscrições abaixo que esclareçam a atividade;
- 2. Colocação: deverá ser colocado no braço esquerdo com auxílio da ombreira para identificação de atividade específica;
- Usado pelo militar que estiver desenvolvendo atividade que necessite de destaque ou identificação visual;
 - 4. Uso com o 4º uniforme;
- ${\bf 5}.$ Os braçais serão definidos por meio de Portaria do Comandante Geral.

Seção VII Das espadas e complementos

- Art. 30. As espadas são os símbolos da autoridade de que são investidos os oficiais e aspirantes a oficiais, com as seguintes particularidades:
 - I espada de Comandante Geral, com os seguintes detalhes:
 - 1. É definida pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais;
 - 2. De uso exclusivo do Comandante Geral;
 - 3. Uso com o 1°, 2° e 4° uniformes;
 - II espada de oficial, com os seguintes detalhes:
- Lâmina metálica e inoxidável, cabo negro, bainha em inox, com polimento espelhado;
- 2. Formato: é o mesmo determinado ao Exército Brasileiro para seus oficiais infantes;
- Uso por oficiais, em solenidades quando determinado e facultado em cerimônias religiosas;
- 4. Uso com o 1°, 2° e 4° uniformes, e em comando de cadetes com o 11° uniforme;
 - III espadim, com os seguintes detalhes:
- Lâmina inox, cabo vermelho, bainha em inox polido, com apliques folheados a ouro;
- 2. Formato: na lâmina será gravada a seguinte inscrição latina em letras maiúsculas: ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE;
- Uso por cadetes, quando determinado e facultado em cerimônias religiosas;
 - 4. Uso com os 1°, 2°, 4° e 11° uniformes;

- IV fiador:
- a) confeccionado na cor vermelha:
- 1. Definição: peça para união da mão do oficial à espada;
- 2. Sempre que armado com espada, e quando desembainhada deve ficar no punho direito;
 - V talim/guia:
 - a) confeccionada na cor vermelha:
- 1. Definição: peça para porte de espada e espadim, presa ao cinto do lado esquerdo;
 - 2. Uso sempre quando armado.

TÍTULO III COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I DAS VESTIMENTAS

Art. 31. A classificação, a posse, a composição, a cor e o uso dos uniformes dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, obedecerão às prescrições deste Capítulo.

Seção I Do Uniforme de Gala (1º Uniforme)

- Art. 32. O Uniforme de Gala ou 1º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:
- I o 1º Uniforme é de uso exclusivo dos oficiais e subtenentes e sargentos, e deve ser usado em reuniões, solenidades e atos sociais quando for exigido traje social ou passeio completo para os civis, possuindo as seguintes composições:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Quepe cinza pérola escuro;
 - 2. Túnica branca;
 - 3. Camisa branca com mangas compridas, sem bomboneiras;
 - 4. Gravata vertical preta;
 - 5. Calça social cinza pérola escuro;
 - 6. Cinto de nylon vermelho;
 - 7. Meia social preta;
 - 8. Sapato social preto;
 - b) modelo feminino:
 - 1. Casquete cinza pérola escuro;
 - 2. Túnica branca;
 - 3. Camisa branca com mangas compridas, sem bomboneiras;
 - 4. Fita preta;
 - 5. Saia social longa cinza pérola escuro;
 - 6. Cinto de nylon vermelho;
 - 7. Meia fina cor da pele;
 - 8. Sapato social preto.



Seção II Do Uniforme Formal (2º Uniforme)

Art. 33. O Uniforme Formal ou 2º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:

- I o 2º Uniforme é de uso exclusivo dos oficiais e subtenentes e sargentos, e deve ser usado em reuniões, solenidades e atos sociais quando for exigido traje social ou passeio completo para os civis, possuindo as seguintes composições:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Quepe cinza pérola escuro;
 - 2. Túnica cinza pérola escuro;
 - 3. Camisa branca com mangas compridas, sem bomboneiras;
 - 4. Gravata vertical preta;
 - 5. Calça social cinza pérola escuro;
 - 6. Cinto de nylon vermelho;
 - 7. Meia social preta;
 - 8. Sapato social preto;
 - b) modelo feminino:
 - 1. Casquete cinza pérola escuro;
 - 2. Túnica cinza pérola escuro;
 - 3. Camisa branca com mangas compridas, sem bomboneiras;
 - 4. Fita preta;
 - 5. Saia social cinza pérola escuro;
 - 6. Cinto de nylon vermelho;
 - 7. Meia fina cor da pele;
 - 8. Sapato social preto.



Seção III Do Uniforme de Passeio (3º Uniforme)

Art. 34. O Uniforme de Passeio ou 3º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:

- I o Uniforme $3^{\circ}A$ é de uso exclusivo por parte dos oficiais e praças, deve ser usado em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Quepe na cor cinza pérola escura;
 - 2. Canícula bege escuro, com bomboneiras;
 - 3. Calça social na cor cinza pérola escura;
 - 4. Cinto de nylon vermelho;

- 5. Meia social preto;
- 6. Sapato social preto;
- 7. Camiseta vermelha meia-manga.
- b) modelo feminino:
- 1. Casquete na cor cinza pérola escura;
- 2. Canícula bege escuro, com bomboneiras;
- 3. Calça social ou saia social na cor cinza pérola escura;
- 4. Cinto de nylon vermelho;
- 5. Meias finas cor da pele;
- 6. Sapato social preto;
- 7. Camiseta vermelha meia-manga;



- II o Uniforme 3ºB é de uso exclusivo por parte dos oficiais e praças, deve ser usado em passeio e apresentações individuais ou coletivas, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
- 1. Bibico na cor cinza pérola escura, com miniatura correspondente ao posto ou graduação;
 - 2. Demais peças idênticas ao uniforme 3ºA masculino;
 - b) modelo feminino:
- 1. Bibico na cor cinza pérola escura, com miniatura correspondente ao posto ou graduação;
 - 2. Demais peças idênticas ao uniforme 3ºA feminino;



- III o Uniforme 3°C é de uso facultativo por parte dos oficiais e praças, deve ser usado em passeio e apresentações individuais ou coletivas, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
- 1. Boina na cor cinza pérola escura, com distintivo metálico da corporação;
 - 2. Demais peças idênticas ao uniforme 3ºA masculino;
 - b) modelo feminino:
- 1. Boina na cor cinza pérola escura, com distintivo metálico da corporação;
 - 2. Demais peças idênticas ao uniforme 3ºA feminino;



IV - o Uniforme 3ºD é de uso por parte das oficiais e praças gestantes, deve ser usado em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais, com a seguinte composição:

- a) gestante:
- 1. Casquete, bibico com miniatura ou boina com distintivo metálico;
 - 2. Bata bege escuro, meia manga, com bomboneiras;
 - 3. Calça social na cor cinza pérola escura;
 - 4. Cinto de nylon vermelho;
 - 5. Meias finas cor da pele;
 - 6. Sapato social preto;
 - 7. Camiseta vermelha meia-manga;



 V - o Uniforme 3°E é de uso por parte dos oficiais e praças, e deve ser usado em serviços internos e apresentações individuais ou coletivas, com a seguinte composição:

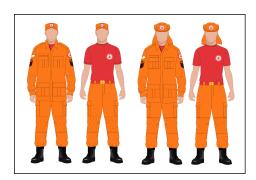
- a) modelo masculino:
- 1. Bibico na cor cinza pérola escura, com miniatura correspondente ao posto ou graduação;
 - 2. Camisa gola polo vermelha;
 - 3. Demais peças idênticas ao uniforme 3ºA masculino.
 - b) modelo feminino:
- 1. Bibico na cor cinza pérola escura, com miniatura correspondente ao posto ou graduação;
 - 2. Camisa gola polo vermelha;
 - 3. Demais peças idênticas ao uniforme 3ºA feminino.



Seção IV Do Uniforme Operacional (4º Uniforme)

Art. 35. O Uniforme Operacional ou 4º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:

- I o Uniforme 4ºA é de uso por parte dos oficiais e praças e deve ser usado em serviço e em trânsito, com a seguinte composição:
 - a) masculino e feminino:
 - 1. Gorro com pala na cor laranja;
 - 2. Gandola na cor laranja;
 - 3. Camiseta meia-manga vermelha;
 - 4. Calça operacional na cor laranja;
 - 5. Cinto de nylon vermelho;
 - 6. Meias pretas;
 - 7. Bota preta ou coturno preto;
- II o Uniforme 4ºB é de uso no interior das UBMs, complexos militares e veículos em trânsito:
 - a) masculino e feminino:
 - 1. Gorro com pala na cor laranja;
 - 2. Camiseta meia-manga vermelha;
 - 3. Calça operacional na cor laranja;
 - 4. Cinto de nylon vermelho;
 - 5. Meias pretas;
 - 6. Bota preta ou coturno preto;



- II o Uniforme 4°C é de uso em atividades administrativas:
- a) masculino e feminino:
- 1. Gorro com pala na cor laranja;
- 2. Camisa gola polo vermelha;
- 3. Calça operacional na cor laranja;
- 4. Cinto de nylon vermelho;
- 5. Meias pretas;
- 6. Bota preta ou coturno preto.



Seção V

Do Uniforme de Treinamento Físico (5º Uniforme)

- Art. 36. O Uniforme de Treinamento Físico ou 5º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:
- I o uniforme 5ºA é de uso por parte dos oficiais e praças e usados nos treinamentos físicos e em operações que o exijam, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Camiseta meia-manga vermelha;
 - 2. Calção vermelho;
 - 3. Meias brancas;
 - 4. Tênis;
 - b) modelo feminino:
 - 1. Camiseta meia-manga vermelha;
 - 2. Top preto;
 - 3. Bermuda de lycra na cor preta;
 - 4. Meias brancas;
 - 5. Tênis;
 - 6. Calção vermelho;



- II o uniforme 5ºB é de uso por parte dos oficiais e praças e usados nos treinamentos físicos e atividades de manutenção que o exijam, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Gorro com pala na cor vermelha;
 - 2. Demais peças idênticas ao uniforme 5ºA masculino;
 - b) modelo feminino:
 - 1. Gorro com pala na cor vermelha;
 - 2. Demais peças idênticas ao uniforme 5ºA feminino;



- III o uniforme 5°C é de uso por parte dos oficiais e praças e usados em treinamentos/operações aquáticas, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Camiseta meia-manga vermelha;
 - 2. Calção vermelho;
 - 3. Chinelos pretos;
 - 4. Gorro com pala na cor vermelha;
 - 5. Sunga preta ou short de natação preto;
 - b) modelo feminino:
 - 1. Camiseta meia-manga vermelha;
 - 2. Top preto (facultativo);
 - 3. Calção vermelho;
 - 4. Chinelos pretos;
 - 5. Gorro com pala na cor vermelha;
 - 6. Macaquinho preto.

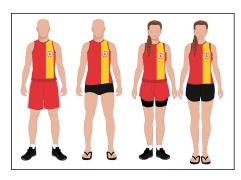


Seção VI Do Uniforme de Guarda Vidas (6º Uniforme)

- Art. 37. O Uniforme de Guarda Vidas ou 6º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:
- I o Uniforme 6ºA é de uso por parte dos oficiais e praças e usados em atividades de salvamento aquático e mergulho, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
- 1. Camiseta vermelha, manga comprida, gola alta redonda, em poliamida e elastano;
 - 2. Calção vermelho(uso em deslocamento);
 - 3. Chinelos pretos;
 - 4. Chapéu australiano cor vermelha;
 - 5. Sunga preta ou short de natação preto;
 - b) modelo feminino:
- 1. Camiseta vermelha, manga comprida, gola alta redonda, em poliamida e elastano;
 - 2. Top (facultativo);
 - 3. Calção (uso em deslocamento);
 - 4. Chinelos:
 - 5. Chapéu australiano cor vermelha;
 - 6. Macaquinho;



- II o uniforme 6ºB é de uso por parte dos oficiais e praças e usados em atividades internas de salvamento aquático e mergulho, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Camiseta regata vermelha;
 - 2. Calção;
 - 3. Tênis ou chinelos;
 - 4. Sunga ou short de natação;
 - b) modelo feminino:
 - 1. Camiseta regata vermelha;
 - 2. Top;
 - 3. Calção;
 - 4. Tênis ou chinelos;
 - 5. Macaquinho.



Seção VII Dos Agasalhos (7º Uniforme)

- Art. 38. O Agasalho ou 7º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:
- I o Uniforme 7ºA é de uso por parte dos oficiais e praças em atividade de trânsito, competições esportivas, atestado médico e gravidez, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino e feminino:
 - 1. Camiseta vermelha meia manga;
 - 2. Blusa com zíper na cor vermelha, em tactel 100% poliamida;
 - 3. Calça na cor vermelha, em tactel 100% poliamida;
 - 4. Meia branca;
 - 5. Tênis preto;
 - 6. Gorro com pala na cor vermelha;
- II o Uniforme 7°B é de uso no interior das UBMs, complexos militares e veículos em trânsito:

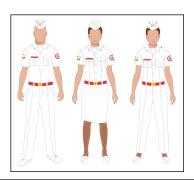
- a) modelo masculino e feminino:
- 1. Camiseta vermelha meia manga;
- 2. Calça na cor vermelha, em tactel 100% poliamida;
- 3. Meia branca;
- 4. Tênis preto.



Seção VIII Do Uniforme da Saúde (8º Uniforme)

Art. 39. O Uniforme da Saúde ou 8º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:

- I o 8º Uniforme é de uso por parte dos oficiais e praças da saúde, e deve ser usado em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais, com a seguinte composição:
 - a) masculino:
 - 1. Bibico na cor branca;
 - 2. Camisa branca meia-manga;
- 3. Camiseta de malha meia-manga branca, sem estampas e escritas;
 - 4. Calça branca;
 - 5. Meias sociais brancas;
 - 6. Sapatos brancos;
 - 7. Cinto de nylon;
 - b) feminino:
 - 1. Bibico na cor branca;
 - 2. Camisa branca meia-manga;
 - 3. Camiseta de malha meia-manga branca, sem estampas;
- 4. Calça feminina branca, ou, saia social branca, com meia-calça ou meia 3/4 cor da pele;
 - 5. Sapato social na cor branca;
 - 6. Cinto de nylon.



Seção IX Do Uniforme da Defesa Civil (9º Uniforme)

- Art. 40. O Uniforme da Defesa Civil ou 9º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:
- I o Uniforme 9ºA é de uso por parte dos oficiais e praças em atividade de Defesa Civil, deve ser usado em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais, com a seguinte composição:
 - a) masculino e feminino:
 - 1. Chapéu australiano na cor laranja;
 - 2. Camisa gola polo azul marinho;
 - 3. Calça jeans azul tradicional;
 - 4. Meias brancas;
 - 5. Calçado fechado em cor escura;
 - 6. Cinto de nylon;
- II o Uniforme 9ºB é de uso por parte dos oficiais e praças em atividade de Defesa Civil, e deve ser usado em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais, com a seguinte composição:
 - a) masculino e feminino:
- 1. Colete na cor laranja sobreposto ao vestuário conforme a atividade desempenhada;
- 2. Chapéu australiano na cor laranja, com uso obrigatório em operações;
- III o Uniforme 9°C é de uso de uso por parte dos oficiais em atividade de Defesa Civil, e deve ser usado em apresentações individuais ou coletivas e atos sociais, com a seguinte composição:
 - a) masculino:
 - 1. Camisa branca manga longa sem bomboneiras;
 - 2. Gravata vertical preta;
 - 3. Calça social preta;
 - 4. Meia social preta;
 - 5. Sapato social cor preta;
 - 6. Cinto social preto;
 - 7. Colete na cor laranja;
 - b) feminino:
 - 1. Camisa branca manga longa sem bomboneiras;
 - 2. Fita preta;
 - 3. Saia social preta;
 - 4. Meia fina da cor da pele;
 - 5. Sapato social cor preta;
 - 6. Cinto social preto, facultativo;
 - 7. Colete na cor laranja.



Seção X Do Uniforme de Manutenção (10° Uniforme)

- Art. 41. O Uniforme de Manutenção ou 10º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:
- I o Uniforme 10º é de uso por parte dos oficiais e praças e deve ser usado em serviços de manutenção, com a seguinte composição:
 - a) masculino e feminino:
 - 1. Gorro com pala na cor azul marinho;
 - 2. Gandola na cor azul marinho;
 - 3. Camiseta meia-manga vermelha;
 - 4. Calça operacional na cor azul marinho;
 - 5. Cinto de nylon;
 - 6. Meias pretas;
 - 7. Bota, coturno ou borzeguim.



Seção XI Do Uniforme General Aristarco Pessoa (11º Uniforme)

Art. 42. O Uniforme General Aristarco Pessoa ou 11º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:

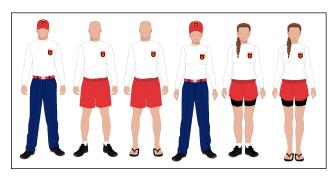
- I o Uniforme 11º é de uso de cadetes e facultativo para oficiais, usado em reuniões, solenidades e atos sociais quando for exigido traje passeio completo para os civis, com a seguinte composição:
 - a) modelo masculino:
 - 1. Quepe cinza pérola escuro;
 - 2. Túnica branca;
 - 3. Calça social vermelha;
 - 4. Cinto de nylon;
 - 5. Cinto especial para passeio (sobre a túnica);
 - 6. Meia social:
 - 7. Sapato social;
 - 8. Camiseta meia manga branca, sem estampas;
 - b) modelo feminino:
 - 1. Casquete cinza pérola escuro;
 - 2. Túnica branca:
 - 3. Calça social vermelha;
 - 4. Cinto de nylon;
 - 5. Cinto especial para passeio (sobre a túnica);
 - 6. Meias finas cor da pele;
 - 7. Sapato social;
 - 8. Camiseta meia manga branca, sem estampas.



Seção XII Do Uniforme para Cursos de Formação (12º Uniforme)

- Art. 43. O Uniforme para Cursos de Formação ou 12º Uniforme é de uso por parte dos alunos dos cursos de formação do CBMTO e será confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:
- I o Uniforme 12ºA para instruções e deslocamentos nos complexos do CBMTO, com a seguinte composição:
 - a) masculino e feminino:
- 1. Gorro com pala na cor vermelha com brasão da AFBM, sendo que mulheres usarão cabelo estilo coque;
 - 2. Camiseta branca manga comprida com brasão da AFBM;
 - 3. Calça jeans azul tradicional;
- 4. Cinto de nylon na cor vermelha com fivela na cor prata sem detalhes;
 - 5. Meias brancas;
 - 6. Tênis preto:
- II o Uniforme 12ºB para prática de atividades físicas, com a seguinte composição:
 - a) masculino:
 - 1. Camiseta branca manga comprida com brasão da AFBM;
 - 2. Calção;
 - 3. Meias brancas;
 - 4. Tênis preto;
 - b) feminino:
 - 1. Camiseta branca manga comprida com brasão da AFBM;
 - 2. Calção;
 - 3. Meias brancas;
 - 4. Tênis preto;
 - 5. Bermuda de lycra na cor preta;
 - 6. Cabelo estilo trança ou rabo de cavalo;
 - 7. Top;
- III o Uniforme 12°C para prática de atividades aquáticas, com a seguinte composição:
 - a) masculino:
 - 1. Camiseta branca manga comprida com brasão da AFBM;
 - 2. Calção:
 - 3. Sunga ou short de natação;
 - 4. Chinelos;
 - b) feminino:
 - 1. Camiseta branca manga comprida com brasão da AFBM;

- 2. Calção;
- 3. Macaquinho;
- 4. Chinelos:
- 5. Top (facultativo);
- 6. Cabelo estilo trança ou rabo de cavalo.



CAPÍTULO II DAS REPRESENTAÇÕES HIERÁRQUICAS

Art. 44. As representações hierárquicas são utilizadas para indicar o posto ou a graduação do bombeiro militar e têm a composição e disposição conforme descrito a seguir:

- I composição:
- a) insígnia Marechal Souza Aguiar:
- 1. Composta por duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de 90°, uma tocha colocada verticalmente e, na intersecção, uma estrela singela de cinco pontas sobreposta, com dimensões de 2 cm por 2 cm;
- Serão usadas no colarinho da canícula e na lapela superior das túnicas, duas insígnias (ou outra arma referente ao quadro), uma de cada lado, metálicas, na cor dourada para oficiais e prateada para as praças;
- 3. Nas túnicas, único caso em que as insígnias são maiores, medindo 3,5 cm, serão posicionadas acompanhando o vértice da lapela.



- b) insígnia de oficial superior:
- 1. Composta de um escudo vermelho com uma insígnia Marechal Souza Aguiar circunscrita por uma circunferência azul com cinco pequenas estrelas de cinco pontas equidistantes;
- 2. Esse escudo ficará no centro de um resplendor dourado de oito feixes;
- 3. As insígnias serão metálicas para o uso com as platinas e bordadas nos demais casos.

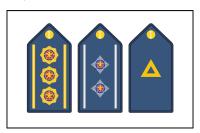


- c) insígnia de oficial:
- 1. Composta de um escudo vermelho com uma insígnia Marechal Souza Aguiar circunscrita por uma circunferência azul com cinco pequenas estrelas de cinco pontas equidistantes;

- 2. O escudo ficará no centro de um resplendor prateado de quatro feixes;
- As insígnias serão metálicas para o uso com as platinas e bordadas nos demais casos;



- d) platina (para colocação no ombro das túnicas, canículas e batas dos oficiais e subtenentes):
- 1. Peça em formato pentagonal, rígida, coberta por tecido na cor cinza pérola escura:
- 2. Para oficiais superiores deverá conter duas listras douradas, paralelas, uma em cada lateral que convergirão para o vértice. Para oficiais subalternos e intermediários estas listras serão prateadas, e, para os subtenentes, alunos oficiais, cadetes e aspirantes a oficial não hayerá listras:
 - 3. Terá um botão metálico, dourado no vértice;
- 4. Para o Comandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral haverá insígnias específicas definidas em Portaria.



- e) luvas de ombro (para colocação nas ombreiras das gandolas de oficiais e subtenentes):
- Peça quadrilátera, coberta por tecido na cor laranja para 4º Uniforme, ou azul marinho para 10º Uniforme;
- 2. Com detalhes nas laterais: amarelo-ouro para oficiais superiores, e, prata para oficiais intermediários e subalternos;

f) postos:

- Coronel: três insígnias de oficial superior, bordadas para luvas de ombro, ou metálicas, para platinas;
- 2. Tenente-Coronel: duas insígnias de oficial superior e uma de oficial, bordadas para luvas de ombro, ou metálicas para platinas;
- 3. Major: uma insígnia de oficial superior e duas de oficial, bordadas para luvas de ombro, ou metálicas para platinas;
- Capitão: três insígnias de oficial, bordadas para luvas de ombro, ou metálicas para platinas;
- 5. 1º Tenente: duas insígnias de oficial, bordadas para luvas de ombro, ou metálicas para platinas;
- 6. 2º Tenente: uma insígnia de oficial, bordada para luvas de ombro, ou metálica para platinas;



- g) escudetes:
- Peça pentagonal pregada nas mangas dos respectivos uniformes:
- 2. Os escudetes, com as divisas que comporão a graduação das praças, deverão ser utilizados, no mínimo, 1 cm e no máximo 3 cm, abaixo da bandeira do Estado e do símbolo do CBMTO e centralizados;
 - 3. Serão nas seguintes cores:
- $3.1~{\rm Cor}$ cinza pérola escura com divisa na cor amarela para $1^{\rm o}$ e $2^{\rm o}$ Uniformes;
 - 3.2 Cor laranja com divisa na cor preta para 4º Uniforme;
- $3.3~{\rm Cor}$ azul marinho com divisa na cor branca para o $10^{\rm o}$ Uniforme;



- h) divisas de praças:
- Para os subtenentes, será um triângulo na cor amarelo ouro, bordado para as luvas de ombro e metálico para as platinas, a ser utilizado nos ombros;
- Para as demais praças, será uma insígnia Marechal Souza Aguiar (ou arma referente ao quadro) posicionada acima das divisas, na cor preta, utilizadas nos braços;
 - h) graduações:
- 1. Subtenente: um triângulo bordado na cor amarelo ouro, para luvas de ombro, e metálico, para platinas;
 - 2. 1º Sargento: cinco divisas na cor preta;
 - 3. 2º Sargento: quatro divisas na cor preta;
 - 4. 3º Sargento: três divisas na cor preta;
 - 5. Cabo: duas divisas na cor preta;
 - 6. Soldado: uma divisa na cor preta;



- i) miniaturas: peça metálica para ser colocada na parte lateral esquerda do bibico, tanto por oficiais como por praças;
- 1. Exclusivamente praças a usam também na lapela da canícula, cujo escudete é na cor vermelha.
 - j) insígnias especiais:
- 1. Aspirante a Oficial: uma estrela singela de cinco pontas, amarelo-ouro e sem detalhes;
- Alunos do Curso de Formação de Oficiais: insígnia Marechal Souza Aguiar e abaixo barrete na cor amarelo ouro referente ao ano de curso;
- Alunos dos Cursos de Habilitação de Oficiais: estrela de cinco pontas vazada em uma circunferência e abaixo a abreviatura do curso;

- Alunos dos Cursos de Habilitação de Praças: haverá divisas para a graduação posterior na cor branca;
- Curso de Formação de Soldados: não haverá divisas para os alunos.



- II abreviaturas: para fins de identificação neste Regulamento, serão utilizadas para designar os postos e graduações nos uniformes com todas as letras maiúsculas e dispostas como a seguir:
 - a) CEL Coronel;
 - b) TC Tenente-Coronel;
 - c) MAJ Major;
 - d) CAP Capitão:
 - e) TEN 1° e 2° Tenentes;
 - f) ASP OF Aspirante a Oficial;
 - g) CAD Aluno do Curso de Formação de Oficiais (Cadete);
- h) AL CHOA Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais da Administração;
- i) AL CHOE Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas;
 - j) AL CHOS Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais da Saúde;
 - k) AL CHOM Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Músicos;
 - i) ST Subtenente;
 - j) SGT 1°, 2° e 3° Sargentos;
 - k) CB Cabo;
 - I) SD Soldado;
 - m) AL SD Aluno do Curso de Formação de Soldados.

CAPÍTULO III DAS MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

- Art. 45. As Condecorações recebidas na corporação cujo uso é autorizado nos uniformes têm a seguinte precedência:
- I da ordem de mérito: Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II:
 - II de ato de bravura: Medalha de Mérito por Ato de Bravura;
 - III de serviços relevantes prestados ao Estado do Tocantins:
 - a) Medalha de Mérito da Defesa Civil;
 - b) Medalha do Mérito Bombeiro Militar;
 - c) Medalha do Mérito Técnico Científico;
 - IV de bons serviços militares:
 - a) Medalha do Mérito Disciplinar;
 - b) Medalha de Tempo de Serviço;
 - c) Medalha do Bombeiro Pioneiro;
- $\ensuremath{\text{V}}$ de aplicação aos estudos militares: Medalha do Mérito Intelectual.
- Parágrafo único. As prescrições do presente artigo deverão ser observadas quando forem usadas as barretas em lugar das Condecorações.
- Art. 46. As Condecorações recebidas fora da Corporação, nacionais ou estrangeiras, somente terão seu uso permitido em uniformes do CBMTO após:

- I análise sobre a conveniência e oportunidade de seu uso:
- II prévia autorização do Comandante-Geral.

Parágrafo único. O ato de autorização das Condecorações tratadas no caput deste artigo será publicado em Boletim da Corporação.

- Art. 47. A disposição nos uniformes das Condecorações constituídas por comendas, faixas ou placas obedecerá ao seguinte:
 - I somente serão usadas no 1º e 2º uniformes;
- II podem ser usadas até três comendas por cima da gravata vertical, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa e as insígnias podem ficar parcialmente recobertas;
 - III somente um colar poderá ser usado de cada vez;
- IV será usada apenas uma faixa de cada vez, colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, por baixo da dragona ou platina, devendo ser ajustada de forma a que os laços não ultrapassem de 30 milímetros abaixo da cintura;
- V o uso de uma faixa tem como complemento obrigatório a placa correspondente;
- VI o uso de comenda de Grande-Oficial tem como complemento obrigatório a respectiva placa;
 - VII as placas obedecem, ainda, às seguintes prescrições:
- a) são usadas, no máximo, seis placas, sendo quatro no lado esquerdo e duas no lado direito;
- b) no lado esquerdo, quando for usada apenas uma placa, esta deve ser colocada logo abaixo das medalhas, sem, contudo tocá-las;
- c) sendo usadas duas placas, a segunda fica 10 milímetros abaixo da primeira "em pala";
- d) sendo usadas três placas, serão dispostas em triângulo "em roquete";
- e) sendo usadas quatro placas, a disposição é em forma de "cruz":
- f) sendo usada uma faixa, a placa que a complementa é sempre a primeira a ser colocada;
- VIII o uso de faixa de determinada condecoração implicará na obrigatoriedade do uso da respectiva placa.



- Art. 48. A disposição das medalhas nos uniformes obedecerá ao seguinte:
 - I somente serão usadas no 1º e 2º uniformes;
- II a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à ordem de precedência prescrita no art. 45 do Anexo Único a esta Portaria, em linha horizontal, no lado esquerdo dos uniformes, em fileiras de três, no máximo, a partir da linha dos botões e de cima para baixo;
- III o bombeiro militar agraciado com duas ou mais medalhas enfeixadas em algum dos incisos do Anexo Único a esta Portaria, usará em primeiro lugar as recebidas na corporação, na ordem do referido artigo, seguindo-se as demais, respeitada a ordem de seu recebimento;
 - IV o seu uso observará ainda as seguintes prescrições:
 - f) devem ser observadas, ainda, as seguintes prescrições;
- Havendo uma única fileira de medalhas, as bases das peças de metal das medalhas devem tangenciar a borda inferior da pestana do bolso superior esquerdo;
- 2. Havendo mais de uma fileira, a inferior tem a colocação citada no número anterior e as demais dispõem-se de tal forma que seja obedecida a ordem de precedência tratada nesta Portaria, e mantida a distância de 10 milímetros entre as peças de metal das medalhas de uma fileira e as da seguinte;

3. Não serão usados, simultaneamente com medalhas, distintivos de cursos ou estágios acima das mesmas, nem distintivos de Organização Militar sobre o macho do bolso esquerdo. Este procedimento aplicar-se-á, também, aos agraciados por ocasião das respectivas cerimônias de imposição;



- Art. 49. As barretas serão usadas em substituição às Condecorações, nos uniformes que assim estipulem, quando for determinado por autoridade competente ou a critério de seus possuidores.
- Art. 50. A disposição das barretas nos uniformes obedecerá ao seguinte:
- I terão seu uso permitido, as metálicas, nos 1º, 2º, 3º e 8º Uniformes, e, as bordadas, nos 4º e 10º Uniformes;
- II a disposição das barretas, usadas no peito, obedece ao prescrito nos incisos I e II do artigo anterior;
 - III devem ser observadas, ainda, as seguintes prescrições:
- a) a barreta solitária deve ficar centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana;
- b) o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;
- c) organizadas em fileiras de até três, em linha completa uma acima da outra, centralizadas, ao limite de cinco fileiras.
- Art. 51. As demais especificações relativas ao uso das Condecorações por bombeiros militares atenderá ao previsto em Regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DAS REPRESENTAÇÕES DE CURSOS

- Art. 52. As representações de cursos serão fixadas mediante Portaria do Comandante Geral e serão colocáveis nos 1°, 2°, 3°, 4°, 8° e 10° Uniformes, conforme o disposto a seguir:
- I Distintivo de Curso de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento:
- a) alusivo ao curso de formação, habilitação e aperfeiçoamento realizado pelo bombeiro militar.
- b) confeccionado em material metálico para os 1º, 2º, 3º e 8º uniformes, ou, em tecido para os 4º e 10º uniformes;
- c) permite-se o uso de apenas um distintivo, sendo o do curso de grau mais elevado;
 - d) será afixado no centro do bolso superior direito;
- e) para os cursos em que houver previsão, o distintivo poderá ser bordado na manga das túnicas;
 - II Brevês ou Manicacas:
- a) representativos de cursos de especialização ou estágios complementares ou conhecimento específico feitos pelo bombeiro militar;
- b) serão confeccionados em tecido ou material flexível para o uso com a gandola;
- c) será permitido o uso de, no máximo, quatro brevês, e duas manicacas, uma em cada manga, por uniforme;
- d) nas gandolas, canículas e túnicas os brevês serão utilizados acima dos bolsos superiores, sendo no máximo dois acima do bolso superior direito, para cursos feitos no CBMTO ou demais forças de Segurança Pública do Tocantins; e, no máximo dois, para cursos externos, acima do bolso superior esquerdo.
- e) a manicaca será confeccionada em tecido ou em material flexível, em arco, para ser colocada na manga direita da gandola acima da bandeira do Tocantins para estágios, e na manga esquerda acima do brasão do CBMTO para a UBM de lotação;

- f) poderão ser utilizados brevês específicos ao gorro com pala ao limite de dois, sendo um em cada lateral.
 - III Distintivo de identificação de Unidade Bombeiro Militar:
- a) referente à UBM em que o militar serve, sendo seu uso facultativo;
- b) confeccionado em material metálico com base emborrachada para os 1º, 2º, 3º e 8º uniformes, colocado no bolso esquerdo e suspenso pelo botão;
- c) confeccionado em bordado, modelo tarjeta, para os 4ºe 10º uniformes, colocado acima do bolso superior esquerdo;



CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL

- Art. 53. No que se refere à apresentação individual, o militar do CBMTO enquadrar-se-á nas seguintes disposições:
 - I de ambos os sexos:
- a) óculos e relógios: devem ser de formato tradicional e apresentar cores discretas;
- b) acessórios de utilização pessoal: aparelhos eletrônicos com porte ao cinto ou nos bolsos do uniforme;
- c) mochilas e bolsas: deverão ser discretas e não apresentar cores vibrantes;
 - II do sexo masculino:
- a) cabelo: curto, rente ao couro cabeludo, de forma a não tampar as orelhas, com altura máxima de 3 cm, medidos do couro cabeludo até a parte mais alta do penteado na parte superior da cabeça e 1 cm de altura nas laterais e na parte posterior da cabeça, devendo a cor ser única e discreta e as costeletas deverão estar no máximo à linha mediana dos trágus da orelha;
- b) barba: deverá ser feita em todas as ocasiões em que o bombeiro militar estiver fardado;
- c) bigode: poderá ser utilizado desde que o comprimento não exceda à parte lateral da boca e não tampe o lábio superior, devendo constituir uma peça única;
- d) unhas: deverão ter tamanho que não ultrapasse a medida das falanges distais e não poderão ser coloridas;
- e) adornos: é vedado o uso de braceletes, pulseiras, anéis, brincos, piercings e tornozeleiras, sendo autorizado uso aliança de casamento/noivado e um anel de formação acadêmica;
- f) correntes e colares: uso está autorizado desde que não sobreponham o uniforme;
 - III do sexo feminino:
- a) cabelo: será classificado como curto, quando seu corte não ultrapassar a linha inferior da parte posterior da gola da camisa meia manga; como médio quando seu corte não ultrapassar mais que 20 cm após a linha superior da parte posterior da gola da camisa meia-manga; e, longo quando seu corte ultrapassar 20 cm da linha superior da parte posterior da gola da camisa meia-manga, observando-se a seguinte utilização:
- 1. Curto: preso por presilhas na cor preta, de modo que os fios não fiquem soltos sobre o rosto quando em serviço operacional, podendo ser utilizado solto nas demais ocasiões.
- Médio: pode ser preso por coque envolto por uma rede na cor preta ou pela amarração tipo "rabo de cavalo", devendo neste último caso ser contidos por uma liga na cor preta;
- 3. Longo: pode ser preso por coque envolto por uma rede na cor preta, por trança, ou, ainda, pela amarração tipo "rabo de cavalo", devendo, neste último caso, ser contidos por ligas na cor preta a cada 10cm de seu comprimento.

- 4. No caso de formação em tropa, o modelo de penteado para as bombeiras militares com cabelos médios e longos deverá ser previamente padronizado:
- 5. Quando do uso de capacete, será permitido à militar o uso do cabelo que não atrapalhe a colocação daquele, não comprometa sua visibilidade e lhe seja mais confortável para o desempenho do serviço;
- A militar deverá adequar o penteado de forma a não comprometer sua segurança;
- 7. Em quaisquer ocasiões os cabelos deverão estar arrumados e sempre mantidos baixos, evitando armações exageradas e indiscretas;
- 8. Será permitido, apenas em serviço administrativo, o uso de franja solta, de forma que não caia sobre o rosto;
- b) maquiagem: uso facultativo, devendo ser moderada e em conformidade ao ambiente e ocasião;
 - c) unhas:
 - 1. Comprimento: não deverá ultrapassar 2 mm da falange distal.
- 2. Esmalte: uso facultativo, desde que em cor única e sem adereços de unha, sendo proibido o uso de tonalidades fluorescentes;
- d) adereços: seguirão os padrões de boa discrição, a fim de não descaracterizar a farda, nem se tornarem peças chamativas, atendendo ao seguinte:
- 1. Brincos: facultativo o uso, sendo um por orelha, usado no lóbulo, devendo ser discretos e sem qualquer apologia, com no máximo 1,0cm de comprimento, largura ou diâmetro, sendo vedado o uso tipo "argola";
- Anéis: ao limite de um anel por mão, sendo autorizado uso de aliança de casamento/noivado, e outro, desde que não faça qualquer apologia e não seja do tipo solitário ou chuveiro;
- Pulseiras, braceletes e tornozeleiras: n\u00e3o ser\u00e1 permitido o uso destas pe\u00e7as;
- e) correntes e colares: uso está autorizado desde que não sobreponham o uniforme;
- f) fardamento: o cós da calça de todos os fardamentos deverá ser na altura média ou alta, ficando proibidos o uso de cós baixo e roupas justas/apertadas.
- §1º Exceto as observações relacionadas à higiene e à discrição, não se aplicam as disposições acima descritas aos bombeiros militares que desempenham funções no serviço de inteligência do CBMTO.
- §2º Em casos específicos e desde que devidamente autorizado pelo Comandante-Geral, o bombeiro militar poderá ficar isento das obrigações previstas neste artigo.
- §3º Incumbe ao Comandante-Geral ou a quem este delegar essa atribuição, promover o impedimento do uso, por terceiro, de vestimenta que contenha semelhança com as características fundamentais dos uniformes, insígnias, distintivos e símbolos destinados aos bombeiros militares.
- $$4^{\rm o}$ É dever do bombeiro militar zelar pela sua correta apresentação pessoal, inclusive quando estiver desenvolvendo as suas funções em trajes civis.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 54. Estendem-se aos aspirantes a oficial e aos alunos oficiais as prescrições deste Regulamento relativas aos oficiais, salvo nos casos expressamente especificados.
- Art. 55. O bombeiro militar reformado, demitido ou exonerado deverá entregar os uniformes e peças que os compõem à UBM em que estava lotado, e esta os encaminhará ao Almoxarifado Geral do CBMTO.
- Art. 56. O oficial ou praça que tiver seu uniforme ou peça deste inutilizada em ato de serviço poderá solicitar sua reposição, após comprovação por parte de seu comandante imediato.
- Art. 57. Fica o fardamento operacional de cor cáqui classificado como farda histórica do CBMTO.
- Art. 58. Os casos omissos relacionados à matéria de que trata esta Portaria serão solucionados pelo Comandante Geral do CBMTO.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO Nº 89/2020/GABSEC.

O ordenador de despesas, NIVAIR VIEIRA BORGES, assim designado nos termos do Ato nº 2 - NM, de 01 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2020/09060/001542.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: FABIONY GONÇALVES MOREIRA	CPF: 004.383.571-67
Endereço: 305 NORTE, AL 15, LT 27	Bairro: Plano Diretor Norte
Cidade: Palmas	CEP: 77.000-000
Telefone particular.:	Telefone de trabalho: 63 32183700
Cargo/Função: Assessor De Unidade De Execução Finalística II	Matrícula: 11502002-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
04.122.1100.21800000 04.122.1100.21800000	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
	TOTAL		R\$ 4.000,00

- 1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.
- PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.
- 4. Fica designado o(a) servidor(a) Claudia Francisca das Chagas para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas-TO, 28 de agosto de 2020.

Nivair Vieira Borges Procurador-Geral do Estado Ordenador de Despesas

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 822/2020/GASEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1°, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei n° 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei n° 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/ SGD nº 2020/31000/000454, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional: